

- 1- [ATA](#)
    - 1.1- [15ª Reunião Ordinária Deliberativa](#)
  - 2- [MATÉRIA VOTADA](#)
    - 2.1- [Plenário](#)
  - 3- [ORDENS DO DIA](#)
    - 3.1- Plenário
    - 3.2- [Comissões](#)
  - 4- [TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES](#)
  - 5- [MATÉRIA ADMINISTRATIVA](#)
  - 6- [ERRATAS](#)
- 
- 

ATA

-----

**ATA DA 15ª REUNIÃO ORDINÁRIA DELIBERATIVA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, EM 28 DE MARÇO DE 1995**

Presidência dos Deputados Agostinho Patrús e Wanderley Ávila

**SUMÁRIO: ABERTURA - 1ª PARTE (PEQUENO EXPEDIENTE): Ata - Apresentação de Proposições:** Projeto de Resolução nº 124/95 - Projetos de Lei nºs 125 a 138/95 - Requerimentos de Emancipação nºs 1 a 21/95 - Requerimentos nºs 172 a 184/95 - Requerimento do Deputado Paulo Pettersen - **Oradores Inscritos:** Discursos dos Deputados Ibrahim Jacob, Carlos Pimenta, Maria José Haueisen, Kemil Kumaira, Jorge Eduardo de Oliveira, Raul Lima Neto e Ronaldo Vasconcellos - **2ª PARTE (ORDEM DO DIA): 1ª Fase:** Abertura de inscrições - Requerimentos: Requerimentos nºs 1 a 21/95; deferimento e encaminhamento à Comissão de Assuntos Municipais - Requerimento do Deputado Paulo Pettersen; deferimento - Requerimento do Deputado Gil Pereira; aprovação - Requerimentos da Comissão de Assuntos Municipais (2) e do Deputado Álvaro Antônio; aprovação - Requerimento do Deputado Jairo Ataíde; discurso do Deputado Gilmar Machado; aprovação - Requerimento do Deputado Ibrahim Jacob; aprovação - **2ª Fase:** Discussão e votação de proposições: Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 28/95; discursos dos Deputados Irani Barbosa, Marco Régis e Carlos Pimenta; encerramento da discussão; requerimento do Deputado Marco Régis; deferimento; votação do projeto, salvo emenda e destaques; discursos dos Deputados Gilmar Machado, João Batista de Oliveira, Sebastião Helvécio e Irani Barbosa; aprovação; verificação de votação; inexistência de "quorum" para votação; anulação da votação; chamada para recomposição de "quorum"; existência de número regimental para continuação dos trabalhos; registro de presença; renovação da votação do projeto, salvo emenda e destaques; aprovação; verificação de votação; inexistência de "quorum" para votação; anulação da votação; chamada para recomposição de "quorum"; existência de número regimental; renovação de votação do projeto, salvo emenda e destaques; aprovação; votação da Emenda nº 1; aprovação; verificação de votação; ratificação da aprovação; votação da Emenda nº 2; aprovação; verificação de votação; inexistência de "quorum" para votação; anulação da votação; chamada para recomposição do número regimental; inexistência de "quorum" para votação - Palavras do Sr. Presidente - **ENCERRAMENTO - ORDEM DO DIA.**

**ABERTURA**

- Às 14h15min, comparecem os Deputados:

Agostinho Patrús - Wanderley Ávila - Sebastião Navarro Vieira - Paulo Pettersen - Rêmolo Aloise - Maria José Haueisen - Ibrahim Jacob - Ermano Batista - Antônio Júlio - Aílton Vilela - Ajalmar Silva - Alberto Pinto Coelho - Alencar da Silveira Júnior -

Almir Cardoso - Álvaro Antônio - Anderson Adauto - Anivaldo Antônio - Antônio Andrade - Antônio Genaro - Antônio Roberto - Arnaldo Canarinho - Arnaldo Penna - Bilac Pinto - Bonifácio Mourão - Carlos Murta - Carlos Pimenta - Cléuber Carneiro - Dílzon Melo - Dimas Rodrigues - Dinis Pinheiro - Djalma Diniz - Durval Ângelo - Elbe Brandão - Elmo Braz - Francisco Ramalho - Geraldo Nascimento - Geraldo Rezende - Gil Pereira - Gilmar Machado - Glycon Terra Pinto - Hely Tarquínio - Irani Barbosa - Ivair Nogueira - Ivo José - Jairo Ataíde - João Batista de Oliveira - João Leite - Jorge Eduardo de Oliveira - José Braga - José Henrique - José Maria Barros - Kemil Kumaira - Leonídio Bouças - Marcelo Cecé - Marcelo Gonçalves - Marco Régis - Marcos Helênio - Maria Olívia - Mauri Torres - Miguel Barbosa - Miguel Martíni - Olinto Godinho - Paulo Piau - Paulo Schettino - Péricles Ferreira - Raul Lima Neto - Romeu Queiroz - Ronaldo Vasconcellos - Sebastião Costa - Sebastião Helvécio - Simão Pedro Toledo - Toninho Zeitune - Wilson Trópia.

**O Sr. Presidente (Deputado Wanderley Ávila)** - A lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

#### **1ª PARTE (PEQUENO EXPEDIENTE)**

##### **Ata**

- **A Deputada Maria José Haueisen**, 2ª-Secretária, procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

**O Sr. Presidente** - Não havendo correspondência a ser lida, a Mesa passa a receber proposições e a conceder a palavra aos oradores inscritos para o Pequeno Expediente.

##### **Apresentação de Proposições**

- Nesta oportunidade, são encaminhadas à Mesa as seguintes proposições:

##### **PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 124/95**

**(Ex-Projeto de Resolução nº 2.176/94)**

- O Projeto de Resolução nº 124/95 foi publicado na edição do dia 29/3/95.

##### **PROJETO DE LEI Nº 125/95**

**(Ex-Projeto de Lei nº 2.167/94)**

Declara de utilidade pública a Casa da Amizade de Senhoras de Rotarianos de São Tiago, com sede no Município de São Tiago.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Casa da Amizade de Senhoras de Rotarianos de São Tiago, com sede no Município de São Tiago.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 14 de março de 1995.

Maria Olívia

Justificação: A Casa da Amizade de Senhoras de Rotarianos de São Tiago, com sede e foro no Município de São Tiago, é entidade filantrópica sem fins lucrativos, tendo como principal objetivo estimular e promover o bem-estar moral e social da comunidade.

O caráter de filantropia da entidade justifica este projeto. Assim sendo, peço o apoio dos nobres colegas à sua aprovação.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Saúde e Ação Social, para deliberação, nos termos do art. 195, c/c o art. 104, inciso I, do Regimento Interno.

##### **PROJETO DE LEI Nº 126/95**

**(Ex-Projeto de Lei nº 1.849/93)**

Declara de utilidade pública a Fundação e Associação para Reintegração e Assistência Social a Viciados e Carentes - FARASVEC -, com sede no Município de Lagoa da Prata.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Fundação e Associação para Reintegração e Assistência Social a Viciados e Carentes - FARAVESC -, com sede no Município de Lagoa da Prata.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 14 de março de 1995.

Maria Olívia

Justificação: A Fundação e Associação para Reintegração e Assistência Social a Viciados e Carentes - FARAVESC - é entidade beneficente, sem fins lucrativos e sem vínculos político-partidários, cuja finalidade principal é prestar assistência social a carentes, promover a recuperação física e moral de viciados, homossexuais e prostitutas, promover a assistência médica, odontológica e cursos profissionalizantes aos assistidos, bem como dar orientação às famílias de viciados para a sua reintegração à sociedade.

Pelo caráter meritório da entidade e pelo grande alcance social da obra é que peço aos nobres colegas que apoiem esse projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Saúde e Ação Social, para deliberação, nos termos do art. 195, c/c o art. 104, inciso I, do Regimento Interno.

**PROJETO DE LEI N° 127/95**  
**(Ex-Projeto de Lei n° 2.135/94)**

Declara de utilidade pública o Conselho Particular de Coromandel, da Sociedade São Vicente de Paulo, com sede no Município de Coromandel.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1° - Fica declarado de utilidade pública o Conselho Particular de Coromandel, da Sociedade São Vicente de Paulo, com sede no Município de Coromandel.

Art. 2° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 21 de fevereiro de 1995.

Romeu Queiroz

Justificação: É reconhecida em toda parte como modelar a obra de assistência social mantida pelos seguidores de São Vicente de Paulo.

As pessoas comprometidas com esse trabalho assumem a missão de salvaguardar a dignidade da pessoa humana, proporcionando aos seus assistidos meios para viverem em condições morais, materiais e espirituais condizentes com os princípios fundamentais do cristianismo.

O Conselho Particular de Coromandel visa a manter acesos esses princípios, orientando os vicentinos da Paróquia de Coromandel para cumprirem suas tarefas segundo as normas estabelecidas pela Sociedade São Vicente de Paulo, tendo em vista a promoção humana e a reabilitação moral, intelectual e física dos carentes e marginalizados.

São esses os fins que orientam o trabalho da entidade, justificando a aprovação, por nossos pares, desta proposição.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Saúde e Ação Social, para deliberação, nos termos do art. 195, c/c o art. 104, inciso I, do Regimento Interno.

**PROJETO DE LEI N° 128/95**  
**(Ex-Projeto de Lei n° 2.223/94)**

Declara de utilidade pública o Clube de Mães do Bairro Paulo VI, com sede no Município de Conselheiro Lafaiete.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1° - Fica declarado de utilidade pública o Clube de Mães do Bairro Paulo VI, com sede no Município de Conselheiro Lafaiete.

Art. 2° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 9 de março de 1995.

José Bonifácio

Justificação: O Clube de Mães do Bairro Paulo VI exerce atividades de suporte e desenvolvimento das comunidades a que se dedica, promovendo o bem-estar das pessoas que ali vivem. Em anexo, encaminham-se os documentos exigidos para a obtenção do título declaratório de sua utilidade pública.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Saúde e Ação Social, para deliberação, nos termos do art. 195, c/c o art. 104, I, do Regimento Interno.

**PROJETO DE LEI N° 129/95**  
**(Ex-Projeto de Lei n° 2.111/94)**

Regulamenta situação dos servidores de um Poder nomeados para função em cargo de outro Poder do Estado.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1° - O servidor integrante do quadro de um dos Poderes do Estado, se já nomeado para cargo em função de confiança de outro Poder, fica considerado integrante do quadro deste último, sem perda dos direitos daquele outro, de que é originário.

Art. 2° - Não haverá necessidade de formalização burocrática na hipótese do art. 1°, ficando automaticamente considerado em disposição do outro Poder o servidor mencionado nesta lei.

Art. 3° - Para efeito de apostilamento e aposentadoria, o tempo de serviço em qualquer dos Poderes do Estado conta em favor do servidor, cabendo ao órgão de sua última função expedir o respectivo título, promovendo a formalização daqueles direitos a sua repartição de origem.

Art. 4° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5° - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 9 de março de 1995.

José Bonifácio

Justificação: O projeto acima visa a desburocratizar a utilização de servidores de um Poder do Estado nomeado para cargo de confiança em outro. De acordo com a

Constituição, os servidores dos três Poderes são servidores do Estado e parcela do poder público, cujos objetivos integram as finalidades de todos. Daí a necessidade de se extinguirem pedidos de disponibilidade ou autorizações de um Poder para uso de servidores em outro.

Quanto ao art. 3º do projeto, é um imperativo da Constituição, pois que a aposentadoria é garantia tendo em vista o prazo legal que gera o respectivo direito, o mesmo devendo ocorrer com o apostilamento, que é prerrogativa semelhante, pois não poderá haver distinção entre os servidores dos três Poderes, parcelas de um todo que é o poder público estadual.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 195, c/c o art. 103 do Regimento Interno.

**PROJETO DE LEI N° 130/95**  
**(Ex-Projeto de Lei n° 2.113/94)**

Declara de utilidade pública a Associação dos Municípios da Microrregião da Bacia do Suaçuí - AMBAS -, do Município de Guanhães.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Municípios da Microrregião da Bacia do Suaçuí - AMBAS -, no Município de Guanhães.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 14 de março de 1995.

Bonifácio Mourão

Justificação: A Associação dos Municípios da Microrregião da Bacia do Suaçuí - AMBAS -, com sede no Município de Guanhães, na Avenida Milton Campos, 3.118-A2, é uma sociedade civil sem fins lucrativos, de duração indeterminada, que visa à integração administrativa, econômica e social dos municípios que a compõem. Além dos objetivos previstos na Constituição do Estado, respeitada a autonomia municipal, a AMBAS tem por finalidade ampliar e fortalecer a capacidade administrativa, econômica e social dos municípios, prestando-lhes assistência técnica.

Pelos grandes serviços prestados aos municípios que a compõem e pela colaboração que presta aos Governos Estadual, Federal e Municipal, a entidade merece ser declarada de utilidade pública.

Preenchendo a AMBAS todos os requisitos exigidos pela Lei n° 5.830, de 1971, c/c o art. 178, § 5º, incisos I e II, do Regimento Interno, aguardo de meus pares a aprovação deste projeto.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Assuntos Municipais, para deliberação, nos termos do art. 195, c/c o art. 104, inciso I, do Regimento Interno.

**PROJETO DE LEI N° 131/95**  
**(Ex-Projeto de Lei n° 1.701/93)**

Declara de utilidade pública a Associação dos PX do Cidadão de Governador Valadares - GRC -, com sede no Município de Governador Valadares.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação dos PX do Cidadão de Governador Valadares - GRC -, com sede no Município de Governador Valadares.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 14 de março de 1995.

Bonifácio Mourão

Justificação: A referida associação é uma sociedade civil independente, sem finalidade lucrativa, que presta um serviço inigualável na área de comunicação dentro da comunidade valadarense.

São objetivos da associação: congregar os PX do município, incrementar entre seus membros o desenvolvimento técnico e o intercâmbio de informações, proporcionando à coletividade meios de comunicação alternativos.

Pelos grandes serviços prestados à comunidade e pela colaboração com os Governos Estadual, Federal e Municipal, setores de segurança e setores ligados à proteção e ao bem-estar da coletividade, nos casos de emergência, calamidades, catástrofes, busca, salvamento e primeiros-socorros merece ser declarada de utilidade pública.

Por reputar como de fundamental importância para a sociedade a criação de instituições que visem ao desenvolvimento de serviços tão relevantes é que submeto à apreciação dos meus nobres pares este projeto de lei.

Ademais, preenchendo a GRC todos os requisitos exigidos pela Lei n° 5.830, de 1971, c/c o art. 178, § 5º, I e II do nosso Regimento, aguardo a aprovação deste projeto.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Educação, para deliberação, nos termos do art. 195, c/c o art. 104, inciso I, do Regimento Interno.

**PROJETO DE LEI N° 132/95**

**(Ex-Projeto de Lei nº 1.007/92)**

Dá a denominação de Escola Estadual Lions Club Centro à escola estadual do Bairro Jardim Bela Vista, no Município de Poços de Caldas.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Passa a denominar-se Escola Estadual Lions Club Centro a escola estadual do Bairro Jardim Bela Vista, no Município de Poços de Caldas.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 7 de março de 1995.

Wanderley Ávila

Justificação: Atribuir a denominação Lions Club Centro à escola estadual do Bairro Jardim Bela Vista é uma antiga aspiração da comunidade de Poços de Caldas.

O Lions Club, na condição de clube de serviço, não tem faltado com seu apoio aos carentes e necessitados do Bairro Jardim Bela Vista. Com efeito, não foram poucas as campanhas que a entidade empreendeu em favor da comunidade poço-caldense, máximo em favor dos menos favorecidos. As campanhas direcionadas em apoio às famílias do Bairro Jardim Bela Vista sempre supriram os períodos mais difíceis de serem enfrentados e se materializaram em forma de fornecimento de cobertores, agasalhos e material escolar.

Pela justiça da proposição, contamos com o apoio de nossos nobres pares à aprovação deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Educação, para deliberação, nos termos do art. 195, c/c o art. 104, inciso I, do Regimento Interno.

**PROJETO DE LEI Nº 133/95**

**(Ex-Projeto de Lei nº 1.246/93)**

Dá a denominação de Escola Estadual Adão Pereira de Almeida à Escola Estadual Boa Vista, localizada no Distrito de Mucuri, Município de Teófilo Otôni.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - A Escola Estadual Boa Vista, localizada no Distrito de Mucuri, Município de Teófilo Otôni, passa a denominar-se Escola Estadual Adão Pereira de Almeida.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 7 de março de 1995.

Wanderley Ávila

Justificação: Este projeto de lei tem o objetivo de reverenciar a memória de Adão Pereira de Almeida, que, na condição de operoso fazendeiro, sempre se preocupou com a educação, a instrução e a formação profissional das pessoas carentes de Teófilo Otôni.

A maior demonstração do apreço e da preocupação de Adão Pereira de Almeida para com os problemas educacionais do Município de Teófilo Otôni está consubstanciada na doação do terreno onde se edificou a Escola Estadual Boa Vista.

Pela justiça e pela oportunidade desta proposição, esperamos contar com o apoio de nossos nobres pares à sua aprovação.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Educação, para deliberação, nos termos do art. 195, c/c o art. 104, inciso I, do Regimento Interno.

**PROJETO DE LEI Nº 134/95**

**(Ex-Projeto de Lei nº 908/92)**

Dá o nome de Joaquim José Baeta Neves ao edifício sede da Administração de Trânsito de Mercadorias - ATM - da Secretaria de Estado da Fazenda.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - O edifício sede da Administração de Trânsito de Mercadorias - ATM - da Secretaria de Estado da Fazenda, localizado no Município de Belo Horizonte, passa denominar-se Joaquim José Baeta Neves.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 7 de março de 1995.

Wanderley Ávila

Justificação: O objetivo deste projeto de lei é homenagear um ex-Fiscal de Rendas do Estado, Joaquim José Baeta Neves, que, em vida, fez de sua função pública exemplo marcante de dedicação à causa fazendária.

Fiscal de Rendas de carreira, Joaquim José Baeta Neves profissionalizou-se como servidor público, exercendo suas atribuições com dedicação, entusiasmo, sabedoria e determinação. Alçado ao cargo de Chefe do Serviço de Postos de Fiscalização, função que exerceu por vários anos, Baeta Neves exerceu marcante influência na forma de administrar o trânsito de mercadorias. Sempre soube mesclar a energia serena, muito própria das lideranças positivas, com o senso do melhor companheirismo participativo.

Estamos convencidos de que atribuir o nome de Joaquim José Baeta Neves ao edifício sede da Administração de Trânsito de Mercadorias da Secretaria de Estado da Fazenda

representará chama sempre acesa no permanente despertar da consciência tributária.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Administração Pública, para deliberação, nos termos do art. 195, c/c o art. 104, inciso I, do Regimento Interno.

**PROJETO DE LEI N° 135/95**  
**(Ex-Projeto de Lei n° 2.255/94)**

Declara de utilidade pública o Recanto Salvador Pires, com sede no Município de Santa Maria de Itabira.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1° - Fica declarado de utilidade pública o Recanto Salvador Pires, com sede no Município de Santa Maria de Itabira.

Art. 2° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 7 de março de 1995.

Wanderley Ávila

Justificação: O Recanto Salvador Pires é uma entidade civil de caráter filantrópico, sem fins lucrativos, com sede no Município de Santa Maria de Itabira. Sua finalidade é a prática da caridade cristã pela assistência social.

Seus estatutos estão registrados no Cartório de Santa Maria de Itabira - Registros e Protocolos de Pessoas Jurídicas, protocolado sob o n° 113, registrado no livro A-1, sob o n° 13, a fls. 179/181, datados de 2/2/94.

Conforme atesta o Juiz da Comarca de Itabira, o Recanto Salvador Pires está em pleno e regular funcionamento, cumprindo as suas finalidades estatutárias, e sua diretoria é composta por pessoas idôneas, que não auferem remuneração pelo exercício de seus cargos.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Educação, para deliberação, nos termos do art. 195, c/c o art. 104, inciso I, do Regimento Interno.

**PROJETO DE LEI N° 136/95**  
**(Ex-Projeto de Lei n° 2.254/94)**

Declara de utilidade pública a Obra Social e Comunitária da Paróquia de Santo Antônio - OSCOPSA -, com sede no Município de Belo Horizonte.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1° - Fica declarada de utilidade pública a Obra Social e Comunitária da Paróquia de Santo Antônio - OSCOPSA -, com sede no Município de Belo Horizonte.

Art. 2° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 7 de março de 1995.

Wanderley Ávila

Justificação: A Obra Social e Comunitária da Paróquia de Santo Antônio é uma entidade civil, de caráter beneficente e de assistência social, sem fins lucrativos, com sede e foro na cidade de Belo Horizonte, cuja finalidade é a manutenção das obras sociais da Paróquia de Santo Antônio e o sustento do culto e da casa paroquial.

Seus estatutos estão registrados no Cartório Jero Oliva - Registro Civil das Pessoas Jurídicas, protocolados sob o n° 18 e registrados no livro A, sob o n° 70.694, em 5/5/94. Conforme atesta o Juiz de Direito e Assessor Judiciário do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, Sr. Fábio José Seixas de Siqueira, a Obra Social e Comunitária da Paróquia de Santo Antônio está em pleno e regular funcionamento há mais de dois anos, cumprindo suas finalidades estatutárias, e sua diretoria é composta por pessoas idôneas, que não auferem remuneração pelo exercício de seus cargos.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Saúde e Ação Social, para deliberação, nos termos do art. 195, c/c o art. 104, inciso I, do Regimento Interno.

**PROJETO DE LEI N° 137/95**  
**(Ex-Projeto de Lei n° 241/91)**

Dá o nome de Leda Maria Campos ao Posto de Saúde do Distrito de Orizânia, no Município de Divino.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1° - O Posto de Saúde do Distrito de Orizânia, no Município de Divino, passa a denominar-se Posto de Saúde Leda Maria Campos.

Art. 2° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 21 de fevereiro de 1995.

Sebastião Costa

Justificação: Não poderíamos deixar de prestar essa homenagem a uma pessoa, tão querida por todos nós, como D. Leda Maria. Filha dos nossos grandes amigos Widson Gomes de Campos e Latiffe Salomão Campos, nascida em 7/4/49, veio a falecer aos 42 anos de idade, em 20/10/90, deixando um único filho, Widson Carlos Victor Campos. Mãe

exemplar, profissional devotada, a enfermeira Leda Maria primava pela dedicação incondicional à causa da saúde, atendendo, dentro e fora do posto, a qualquer pessoa que dela necessitasse, sem limite de horário e sem restrições ao tipo de enfermidade.

Com nossa homenagem queremos externar o nosso carinho e a nossa profunda admiração por esse ser humano, que tivemos a felicidade de conhecer e com ela conviver. D. Leda, testemunho de caridade e amor ao próximo, que o criador a abençoe e à sua família, e nos ilumine para que possamos, espelhados em seu exemplo, fazer o melhor por aqueles que necessitam da nossa dedicação.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Saúde e Ação Social para deliberação, nos termos do art. 195, c/c o art. 104, inciso I, do Regimento Interno.

**PROJETO DE LEI N° 138/95**  
**(Ex-Projeto De Lei N° 2.093/94)**

Autoriza o Poder Executivo a doar imóvel de propriedade do Estado ao Flamengo Futebol Clube, com sede no Município de Cataguases.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1° - Fica autorizado o Poder Executivo a doar imóvel de propriedade do Estado ao Flamengo Futebol Clube, com sede no Município de Cataguases.

Art. 2° - O imóvel de que trata o artigo anterior é o que vem sendo ocupado pelo referido clube, há mais de 30 (trinta) anos, em comodato, e somente poderá ser utilizado para fins educativos de difusão e incentivo à prática do esporte.

Art. 3° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 9 de março de 1995.

Jorge Hannas

Justificação: O Flamengo Futebol Clube é um dos mais tradicionais clubes da cidade. Há vários anos, vem formando grandes atletas cataguasenses, que se têm destacado no cenário mineiro e nacional.

Há mais de 50 anos, desempenha importante papel no cenário esportivo e cultural daquela cidade, sendo alvo de grande simpatia e admiração por parte da população.

Funciona em uma área de propriedade do Estado, com aproximadamente 15.000m<sup>2</sup>, equipada para lazer e esporte: é a área delimitada pelas Ruas Dr. Lobo Filho, J. G. de Araújo Porto, pelo rio Pomba e pela Praça de Esportes Chrispim Jacques Bias Fortes.

Por ser justo, este projeto há de merecer a aprovação dos ilustres pares.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 195, c/c o art. 103, do Regimento Interno.

**REQUERIMENTOS DE EMANCIPAÇÃO DE DISTRITOS**

1) Requerimento n° 1/95, do Deputado Dílzon Melo, encaminhando documentação de emancipação do Distrito de Córrego Fundo, no Município de Formiga.

- Documentação completa apresentada em 20/2/95.

2) Requerimento n° 2/95, do Deputado Djalma Diniz, encaminhando documentação de emancipação do Distrito de Pingo d'Água, no Município de Córrego Novo.

- Documentação completa apresentada em 16/2/95.

3) Requerimento n° 3/95, do Deputado Romeu Queiroz, encaminhando documentação de emancipação do Distrito de Divisa Alegre, no Município de Águas Vermelhas.

- Documentação entregue em 7/3/95:

a) ata de constituição da Comissão Emancipacionista;

b) representação dos eleitores residentes e domiciliados no distrito;

c) declaração da Associação Desportiva União, responsabilizando-se pelas assinaturas da representação;

d) documentos encaminhados pela Associação Desportiva União:

- cópia do certificado de cadastramento de entidade de ação social na Secretaria de Estado do Trabalho e Ação Social;

- cópia do atestado de funcionamento da associação, expedido pela Prefeitura Municipal de Águas Vermelhas;

- cópia do CGC da associação;

- cópia da ata de eleição da diretoria da associação;

- cópia do estatuto da associação;

e) certidão da 266ª Zona Eleitoral de Taiobeiras/MG;

f) declaração da TELEMIG;

g) declaração da CEMIG;

h) declaração da COPASA-MG;

i) declaração da 29ª Delegacia Regional de Ensino;

j) declaração da PMMG;

l) declarações da Prefeitura Municipal de Águas Vermelhas:

- existência de destacamento da PMMG no distrito

- existência de posto de saúde;

- existência de posto dos Correios;

- existência de edifícios com capacidade e condições de funcionamento do Governo Municipal, dos órgãos de segurança e de defesa social;
- existência de núcleo urbano com mais de 400 (quatrocentas) moradias;
- m) Protocolo de solicitação de descrição de limites no IGA.
- Documentação entregue em 20/3/95:
  - a) Declaração da Prefeitura Municipal de Águas Vermelhas comprovando a existência de cemitério;
  - b) Inventário dos bens móveis e imóveis;
  - c) Relação dos servidores municipais.
- 4) Requerimento nº 4/95, do Deputado Sebastião Costa, encaminhando documentação de emancipação do Distrito de Pedra Bonita, no Município de Abre-Campo.
  - Documentação completa apresentada em 23/2/95.
- 5) Requerimento nº 5/95, do Deputado Rêmoló Aloise, encaminhando documentação de emancipação do Distrito de São José da Barra, no Município de Alpinópolis.
  - Documentação entregue em 24/2/95:
    - a) ata de formação da Comissão Emancipacionista;
    - b) assinaturas de mais de 7% (sete por cento) do eleitorado, acompanhadas de declaração do Presidente da Conferência de São José;
    - c) certidão do escrivão eleitoral da 10ª Zona Eleitoral em Alpinópolis, certificando o número de eleitores do distrito;
    - d) declaração do Prefeito Municipal de Alpinópolis informando a relação de funcionários que prestam serviços no distrito;
    - e) certidão do oficial do Cartório de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Alpinópolis informando os bens da Prefeitura situados no distrito;
    - f) declarações da Prefeitura Municipal de Alpinópolis:
      - existência de edificação capaz de instalar organismos do Governo;
      - existência de posto de saúde;
      - existência de cemitério;
      - existência de serviços públicos, tais como: TELEMIG, CEMIG, COPASA-MG, escola estadual da 1ª a 8ª séries e destacamento da Polícia Militar de Minas Gerais;
      - existência de 623 casas;
    - g) CGC da Conferência de São José;
    - h) protocolo de solicitação de descrição de limites no IGA.
      - Documentação entregue em 8/3/95:
        - Descrição de limites (mapa) do distrito, elaborado pelo IGA.
      - Documentação entregue em 21/3/95:
        - Declaração do Prefeito Municipal informando a existência de posto dos Correios no distrito.
        - Documentação entregue em 29/3/95:
          - Ata de eleição da diretoria da Conferência de São José.
  - 6) Requerimento nº 6/95, do Deputado Miguel Barbosa, encaminhando documentação de emancipação do Distrito de São José da Barra, no Município de Alpinópolis.
    - Documentação completa apresentada em 8/3/95.
  - 7) Requerimento nº 7/95, do Deputado Ermano Batista, encaminhando documentação de emancipação do Distrito de São Geraldo do Baixio, no Município de Galiléia.
    - Documentação completa apresentada em 8/2/95.
  - 8) Requerimento nº 8/95, do Deputado Carlos Murta, encaminhando documentação de emancipação do Distrito de Vila Almeida, no Município de Jabuticatuas.
    - Documentação entregue em 3/2/95:
      - a) representação da comissão emancipacionista;
      - b) certidão do TRE;
      - c) certidão de cadastro na Prefeitura Municipal de lançamento de 433 residências;
      - d) certidão de existência de delegacia;
      - e) certidão de existência de prédio em condições de funcionar o Governo Municipal;
      - f) certidão de existência de postos de saúde;
      - g) declaração de existência de escola de 1º grau;
      - h) certidão de existência de cemitério;
      - i) certidão de existência de energia elétrica;
      - j) certidão de existência de posto dos Correios;
      - k) certidão de existência de comunicação telefônica;
      - l) certidão de existência de abastecimento de água e esgotamento sanitário;
      - m) lei de concessão do serviço de abastecimento de Vila Almeida;
      - n) estatuto da Associação dos Moradores de São José de Almeida;
      - o) certidão de formação da comissão emancipacionista;
      - p) relação de eleitores do distrito;
      - q) declaração de responsabilidade sobre as informações referentes a eleitores;
      - r) ofício indicando o topônimo e a comarca;
      - s) relação de bens móveis e imóveis;
      - t) relação de funcionários que prestam serviços no distrito;

- u) fotografias do distrito;
  - v) informações do IGA sobre limites interdistrital e intermunicipal;
  - w) certidão da ata de reunião da comissão emancipacionista;
  - x) mapa do distrito;
  - y) acompanha a documentação uma fita de vídeo sobre o distrito.
- Documentação entregue em 9/3/95:
- a) certidão da ata de eleição da diretoria da Associação dos Moradores de São José do Almeida;
  - b) certidão da ata de posse da diretoria da associação;
  - c) certidão da ata de lançamento da chapa da diretoria da associação;
  - d) cópia autenticada do CGC da associação.
- 9) Requerimento nº 9/95, do Deputado Mauri Torres, encaminhando documentação de emancipação do Distrito de Catas Altas, no Município de Santa Bárbara.
- Documentação completa entregue em 14/3/95.
- 10) Requerimento nº 10/95, do Deputado Jorge Hannas, encaminhando documentação de emancipação do Distrito de Alto Caparaó, no Município de Caparaó.
- Documentação completa entregue em 16/3/95.
- 11) Requerimento nº 11/95, do Deputado Bonifácio Mourão, encaminhando documentação de emancipação dos Distritos de Periquito, Pedra Corrida e São Sebastião do Baixo, no Município de Açucena.
- Documentação completa entregue em 16/3/95.
- 12) Requerimento nº 12/95, do Deputado Ivo José, encaminhando documentação de emancipação do Distrito de Naque, no Município de Açucena.
- Documentação completa entregue em 16/3/95.
- 13) Requerimento nº 13/95, do Deputado Carlos Murta, encaminhando documentação de emancipação do distrito de Confins, no Município de Lagoa Santa.
- Documentação completa entregue em 20/3/95.
- 14) Requerimento nº 14/95, do Deputado Carlos Pimenta, encaminhando documentação de emancipação do Distrito de São João do Pacuí, no Município de Coração de Jesus.
- Documentação completa entregue em 21/3/95.
- 15) Requerimento nº 15/95, do Deputado Romeu Queiroz, encaminhando documentação de emancipação do Distrito de Curral de Dentro, no Município de Águas Vermelhas.
- Documentação completa apresentada em 21/3/95.
- 16) Requerimento nº 16/95, do Deputado Péricles Ferreira, encaminhando documentação de emancipação do distrito de Indaiabira, no Município de Rio Pardo de Minas.
- Documentação completa entregue em 23/3/95.
- 17) Requerimento nº 17/95, do Deputado Djalma Diniz, que encaminha documentação de emancipação do Distrito de Vargem Grande, no Município de Rio Pardo de Minas.
- Documentação apresentada em 7/3/95:
- a) representação dos eleitores domiciliados no distrito;
  - b) declaração do Conselho de Desenvolvimento Comunitário Rural de Vargem Grande responsabilizando-se pelas assinaturas constantes na representação;
  - c) cópia da ata de constituição da comissão emancipacionista;
  - d) cópia do protocolo de solicitação de limites ao IGA;
  - e) certidões da Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas:
    - existência de posto de saúde;
    - existência de cemitério;
    - existência de edifício capaz de fornecer condições para funcionamento do Governo Municipal e dos órgãos de segurança;
    - existência de 431 moradias;
    - existência de sistema de abastecimento de água;
    - existência de posto dos Correios;
  - f) declaração da CEMIG;
  - g) declaração da Comissão Emancipacionista informando as empresas estabelecidas no distrito;
  - h) declaração da 22ª Superintendência Regional de Ensino;
  - i) declaração da TELEMIG;
  - j) certidão da 237ª Zona Eleitoral de Rio Pardo de Minas;
- Documentação entregue em 28/3/95:
- a) cópia do CGC;
  - b) cópia da ata de eleição da diretoria do Conselho de Desenvolvimento Comunitário Rural de Vargem Grande;
  - c) relação dos Servidores Municipais;
  - d) inventário patrimonial.
- 18) Requerimento nº 18/95, do Deputado Dinis Pinheiro, encaminhando documentação de emancipação do Distrito de São Joaquim de Bicas, no Município de Igarapé.
- Documentação completa entregue em 10/2/95.
- 19) Requerimento nº 19/95, do Deputado Djalma Diniz, que encaminha documentação de emancipação do Distrito de São Sebastião do Anta, no Município de Inhapim.

- Documentação completa entregue em 28/3/95.

20) Requerimento nº 20/95, do Deputado Djalma Diniz, encaminhando documentação de emancipação do Distrito de São Domingos das Dores, no Município de Inhapim.

- Documentação completa entregue em 28/3/95.

21) Requerimento nº 21/95, do Deputado José Braga, encaminhando documentação de emancipação dos Distritos de São João da Lagoa e São Roberto, no Município de Coração de Jesus.

- Documentação completa entregue em 28/3/95.

#### **REQUERIMENTOS**

Nº 172/95, do Deputado Geraldo Nascimento, solicitando seja formulado apelo ao Secretário da Segurança Pública e ao Comandante-Geral da PMMG com vistas a que enviem a esta Casa relatórios sucintos com dados sobre acidentes ocorridos na BR-381, no trecho de Belo Horizonte a Governador Valadares, desde janeiro de 1992. (- À Mesa da Assembléia.)

Nº 173/95, do Deputado Wanderley Ávila, solicitando seja consignado nos anais da Casa voto de congratulações com a Loja Maçônica Sebastião Marques, do Município de Iapu, por seus 11 anos de existência.

Nº 174/95, do Deputado Wanderley Ávila, solicitando seja consignado nos anais da Casa voto de congratulações com a Loja Maçônica Esperança do Norte, do Município de Montes Claros, por seus 15 anos de existência.

Nº 175/95, do Deputado Wanderley Ávila, solicitando seja consignado nos anais da Casa voto de congratulações com a Loja Maçônica Príncipe de Condé, do Município de João Monlevade, por seus oito anos de existência.

Nº 176/95, do Deputado Wanderley Ávila, solicitando seja consignado nos anais da Casa voto de congratulações com a Loja Maçônica Vigilantes da Justiça por seus dez anos de existência.

Nº 177/95, do Deputado Wanderley Ávila, solicitando seja consignado nos anais da Casa voto de congratulações com a Loja Maçônica Perfeita Harmonia por seus oito anos de existência.

Nº 178/95, do Deputado Wanderley Ávila, solicitando seja consignado nos anais da Casa voto de congratulações com a Loja Maçônica União Carmelitana, do Município de Monte Carmelo, por seus 58 anos de existência.

Nº 179/95, do Deputado Wanderley Ávila, solicitando seja consignado nos anais da Casa voto de congratulações com a Loja Maçônica Acácia do Bora, do Município de Sacramento, por seus nove anos de existência.

Nº 180/95, do Deputado Wanderley Ávila, solicitando seja consignado nos anais da Casa voto de congratulações com a Loja Maçônica Inconfidência e Liberdade, do Município de Ouro Branco, por seus 14 anos de existência. (- Distribuídos à Comissão de Educação.)

Nº 181/95, do Deputado Kemil Kumaira, solicitando seja formulado apelo ao Governador do Estado e ao Presidente da CEMIG com vistas à liberação de recursos do Projeto 100% para eletrificação das localidades de Jenipapinho e Santa Bárbara e da sede do Município de Catuji. (- À Comissão de Política Energética.)

Nº 182/95, do Deputado Kemil Kumaira, solicitando seja formulado apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Transportes e Obras Públicas com vistas à liberação de recursos para o calçamento de vias na localidade de Jenipapinho e na sede do Município de Catuji. (- À Comissão de Administração Pública.)

Nº 183/95, do Deputado Kemil Kumaira, solicitando seja consignado nos anais da Casa voto de congratulações com o Município de Serra dos Aimorés pela passagem de seu 32º aniversário. (- À Comissão de Assuntos Municipais.)

Do Deputado Paulo Pettersen, solicitando o desarquivamento do Projeto de Lei nº 2.191/94.

Nº 184/95, do Deputado Alencar da Silveira Júnior, solicitando se consigne nos anais da Casa voto de congratulações com a Paróquia de Nossa Senhora da Boa Viagem, do Município de Itabirito, por seus 250 anos de existência. (- À Comissão de Educação.)

#### **Oradores Inscritos**

- Os Deputados Ibrahim Jacob, Carlos Pimenta, Maria José Haueisen, Kemil Kumaira, Jorge Eduardo de Oliveira, Raul Lima Neto e Ronaldo Vasconcellos proferem discursos, que serão publicados em outra edição.

#### **2ª PARTE (ORDEM DO DIA)**

##### **1ª Fase**

##### **Abertura de Inscrições**

**O Sr. Presidente** - Esgotada a hora destinada a esta parte, a Presidência passa à 2ª parte da reunião, com a 1ª fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de pareceres e a votação de requerimentos. Estão abertas as inscrições para o expediente da próxima reunião ordinária.

##### **Requerimentos**

- A seguir, são deferidos, cada um por sua vez, e encaminhados à Comissão de Assuntos Municipais, em conformidade com o art. 1º e seu parágrafo único da Deliberação nº

1.191, encaminhando documentos para a abertura de processos de emancipação de distritos, os Requerimentos n.ºs: 1/95, do Deputado Dílzon Melo, referente ao Distrito de Córrego Fundo, no Município de Formiga; 2/95, do Deputado Djalma Diniz, referente ao Distrito de Pingo d'Água, no Município de Córrego Novo; 3/95, do Deputado Romeu Queiroz, referente ao Distrito de Divisa Alegre, no Município de Águas Vermelhas; 4/95, do Deputado Sebastião Costa, referente ao Distrito de Pedra Bonita, no Município de Abre Campo; 5/95, do Deputado Rêmoló Aloise, referente ao Distrito de São José da Barra, no Município de Alpinópolis; 6/95, do Deputado Miguel Barbosa, referente ao Distrito de São José da Barra, no Município de Alpinópolis; 7/95, do Deputado Ermano Batista, referente ao Distrito de São Geraldo do Baixio, no Município de Galiléia; 8/95, do Deputado Carlos Murta, referente ao Distrito de Vila Almeida, no Município de Jaboticatubas; 9/95, do Deputado Mauri Torres, referente ao Distrito de Catas Altas, no Município de Santa Bárbara; 10/95, do Deputado Jorge Hannas, referente ao Distrito de Alto Caparaó, no Município de Caparaó; 11/95, do Deputado Bonifácio Mourão, referente aos Distritos de Periquito, de Pedra Corrida e de São Sebastião do Baixio, no Município de Açucena; 12/95, do Deputado Ivo José, referente ao Distrito de Naque, no Município de Açucena; 13/95, do Deputado Carlos Murta, referente ao Distrito de Confins, no Município de Lagoa Santa; 14/95, do Deputado Carlos Pimenta, referente ao Distrito de São João do Pacuí, no Município de Coração de Jesus; 15/95, do Deputado Romeu Queiroz, referente ao Distrito de Curral de Dentro, no Município de Águas Vermelhas; 16/95, do Deputado Péricles Ferreira, referente ao Distrito de Indaiabira, no Município de Rio Pardo de Minas; 17/95, do Deputado Djalma Diniz, referente ao Distrito de Vargem Grande, no Município de Rio Pardo de Minas; 18/95, do Deputado Dinis Pinheiro, referente ao Distrito de São Joaquim de Bicas, no Município de Igarapé; 19/95, do Deputado Djalma Diniz, referente ao Distrito de São Sebastião do Anta, no Município de Inhapim; 20/95, do Deputado Djalma Diniz, referente ao Distrito de São Domingos das Dores, no Município de Inhapim; 21/95, do Deputado José Braga, referente aos Distritos de São João da Lagoa e de São Roberto, no Município de Coração de Jesus.

**O Sr. Presidente** - Requerimento do Deputado Paulo Pettersen, em que solicita seja desconsiderado seu pedido de desarquivamento do Projeto de Lei n.º 2.191/94. A Presidência defere o requerimento, de conformidade com o inciso VIII do art. 244 do Regimento Interno.

Prosseguimento da votação do requerimento do Deputado Gil Pereira, em que solicita seja formulado apelo à Exma. Sra. Ana Pelianno, Secretária Executiva do Programa Comunidade Solidária, para visitar as regiões do Norte de Minas e do Vale do Jequitinhonha, a fim de avaliar "in loco" as condições de vida da população, para futuras ações de apoio. Em votação, o requerimento. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (-Pausa.) Aprovado.

- A seguir, são submetidos a votação e aprovados, regimentalmente, cada um por sua vez, requerimentos da Comissão de Assuntos Municipais (2) - realização de reunião conjunta das comissões a que foi distribuído o Projeto de Lei Complementar n.º 1/95 e tramitação do referido projeto em regime de urgência; e do Deputado Álvaro Antônio - convocação do Secretário de Recursos Minerais, Benedito Rubens Renó Bené Guedes, para comparecer à homenagem da Comissão de Política Energética, Hídrica e Minerária, em data ajustada à agenda do Secretário.

**O Sr. Presidente** - Requerimento do Deputado Jairo Ataíde, em que solicita sejam enviados ofícios aos Exmos. Srs. Presidente da República, Dr. Fernando Henrique Cardoso, e Ministro da Agricultura, Abastecimento e Reforma Agrária, Dr. José Eduardo Vieira, para que sejam adotadas medidas urgentes, visando a garantir a comercialização da safra agrícola de 1995 e o plantio de inverno, eliminando-se a TR e a TJLP como taxa de juros nos financiamentos agrícolas, instituindo-se a equivalência-produto nos referidos contratos. Em votação, o requerimento.

- **O Deputado Gilmar Machado**, para encaminhar a votação do requerimento, profere discurso, que será publicado em outra edição.

**O Sr. Presidente** - Não há outros oradores inscritos. Os Deputados que aprovam o requerimento permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado.

Requerimento do Deputado Ibrahim Jacob, em que solicita o desarquivamento do Projeto de Lei n.º 2.278/94, de sua autoria, declarando de utilidade pública a Fundação João Theodósio Araújo, com sede no Município de Juiz de Fora. Em votação, o requerimento. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (-Pausa.) Aprovado.

## 2ª Fase

**O Sr. Presidente** - Esgotada a matéria destinada a esta fase, a Presidência passa à 2ª fase da Ordem do Dia, com a discussão e a votação da matéria constante na pauta.

### Discussão e Votação de Proposições

**O Sr. Presidente** - Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei n.º 28/95, do Governador do Estado, que dispõe sobre a transferência de recursos para as caixas escolares das escolas estaduais. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com a Emenda n.º 1, que apresenta. A Comissão de Educação opina pela sua aprovação com

a Emenda nº 1, da Comissão de Justiça, e com a Emenda nº 2, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, da Comissão de Justiça, com a Emenda nº 2, da Comissão de Educação, e com a Emenda nº 3, que apresenta. Em discussão, o projeto.

- Os Deputados **Irani Barbosa, Marco Régis e Carlos Pimenta**, para discutir o projeto, proferem discursos, que serão publicados em outra edição.

O Sr. **Presidente** - Não havendo outros oradores inscritos, encerra-se a discussão. Em votação, o projeto, salvo emendas. Vem à Mesa, requerimento do Deputado Marco Régis, em que solicita votação destacada das Emendas nºs 2 e 3. A Presidência defere o requerimento, nos termos do inciso do art. 244 do Regimento Interno. A Presidência vai renovar, portanto, a votação. Em votação, o projeto, salvo emenda e destaques.

- Os Deputados **Gilmar Machado, João Batista de Oliveira, Sebastião Helvécio e Irani Barbosa**, para encaminhar a votação, proferem discursos, que serão publicados em outra edição.

O Sr. **Presidente** - Em votação, o projeto, salvo emenda e destaques. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado.

O Deputado **Sebastião Helvécio** - Sr. Presidente, solicito verificação de votação.

O Sr. **Presidente** - É regimental. Esta Presidência vai fazer a verificação de votação.

- Procede-se à verificação de votação.

O Sr. **Presidente** - Votaram a favor 21 Deputados. Votou contra 1 Deputado. Não houve "quorum". A Presidência torna sem efeito a votação. Solicito ao Sr. Secretário, Deputado Rêmoló Aloise, que proceda à chamada dos Deputados para recomposição de "quorum". Na sua ausência, convoco o Deputado Leonídio Bouças.

O Sr. **Secretário (Deputado Leonídio Bouças)** - (- Faz a chamada.)

O Sr. **Presidente** - Responderam à chamada 39 Deputados. Há "quorum" para votação.

Registro de Presença

O Sr. **Presidente (Deputado Agostinho Patrús)** - Esta Presidência registra a presença, em Plenário, do Deputado Robson Faria, Vice-Presidente da Assembléia Legislativa do Rio Grande do Norte e convida-o a compor a Mesa.

O Sr. **Presidente** - A Presidência vai renovar a votação do projeto. Em votação, o projeto, salvo emenda e destaques. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado.

O Deputado **Gilmar Machado** - Verificação, Sr. Presidente.

O Sr. **Presidente** - É regimental. A Presidência vai proceder à verificação requerida.

- Procede-se à verificação de votação.

O Sr. **Presidente** - Votaram a favor 35 Deputados. Nenhum Deputado votou contra o projeto. Não houve "quorum" para votação, motivo pelo qual a Presidência a torna sem efeito. Solicito ao Sr. Secretário que proceda à chamada para recomposição de "quorum".

O Sr. **Secretário** - (- Faz a chamada.)

O Sr. **Presidente** - Responderam à chamada 39 Deputados. Portanto, há "quorum" para continuação dos trabalhos. Em votação, o Projeto de Lei nº 28/95, salvo emenda e destaques. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Em votação, a Emenda nº 1. Os Deputados que a aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovada.

O Deputado **Sebastião Helvécio** - Sr. Presidente, peço verificação de votação.

O Sr. **Presidente** - É regimental o pedido. Vamos proceder à verificação de votação da Emenda nº 1.

O Sr. **Presidente** - Votaram a favor 39 Deputados; não houve voto contra. Está, portanto, ratificada a aprovação da Emenda nº 1. Em votação, a Emenda nº 2, destacada pelo Deputado Marco Régis. Os Deputados que a aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovada.

O Deputado **Sebastião Helvécio** - Peço verificação de votação.

O Sr. **Presidente** - É regimental o pedido. A Presidência vai proceder à verificação de votação.

- Procede-se à verificação de votação.

O Sr. **Presidente** - Votaram a favor da emenda 27 Deputados; votaram contra a emenda 9 Deputados, totalizando 36 votos. Portanto esta Presidência declara sem efeito a votação, pois não há "quorum", no momento, para votação. Solicito ao Sr. 1º-Secretário que proceda à chamada para recomposição do número regimental.

O Sr. **Secretário** - (- Faz a chamada.)

O Sr. **Presidente (Deputado Agostinho Patrús)** - Responderam à chamada 37 Deputados. Portanto, não há "quorum" para a votação.

Palavras do Sr. Presidente

A Presidência informa ao Plenário que fez retirar da pauta da reunião o Projeto de Lei nº 26/95, por não se encontrar em condições de ser apreciado.

**ENCERRAMENTO**

**O Sr. Presidente** - Persistindo a falta de "quorum" para votação e não havendo matéria em fase de discussão nem oradores inscritos para o Grande Expediente, a Presidência encerra a reunião e convoca os Deputados para as extraordinárias de amanhã, dia 29, às 9 e às 20 horas, nos termos do edital de convocação, e para a ordinária, também de amanhã, às 14 horas, com a seguinte ordem do dia: (- A ordem do dia anunciada pelo Sr. Presidente é a publicada na edição anterior.) Levanta-se a reunião.

---

#### MATÉRIA VOTADA

---

#### MATÉRIA APROVADA NA 10ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA, EM 29/3/95

Em 1º turno: Projeto de Lei nº 28/95, do Governador do Estado, com as Emendas nºs 1 a 3.

Em 2º turno: Projeto de Lei nº 26/95, do Governador do Estado, na forma do vencido em 1º turno, com a Emenda nº 1.

---

#### ORDENS DO DIA

---

#### ORDEM DO DIA DA 17ª REUNIÃO ORDINÁRIA DELIBERATIVA, A REALIZAR-SE EM 30/3/95

1ª Parte (Pequeno Expediente)  
(das 14 às 15 horas)

Leitura e aprovação da ata da reunião anterior. Leitura da correspondência. Apresentação de proposições e oradores inscritos.

2ª Parte (Ordem do Dia)  
1ª Fase

(das 15 às 16 horas)

Discussão e votação de pareceres e votação de requerimentos.

2ª Fase

(das 16 às 18 horas)

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 29/95, do Governador do Estado, que altera dispositivo da Lei nº 11.717, de 27/12/94, que institui o adicional de local de trabalho para servidor em efetivo exercício em estabelecimento penitenciário e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Defesa Social opina pela aprovação do projeto. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela sua aprovação com a Emenda nº 1, que apresenta. Discussão e votação de pareceres de redação final.

---

#### ORDEM DO DIA DA 2ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA, A REALIZAR-SE ÀS 9 HORAS DO DIA 30/3/95

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência. Distribuição de proposições.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de parecer sobre proposição sujeita à apreciação do Plenário da Assembléia:

No 2º turno: Projeto de Lei nº 2.263/94, do Governador do Estado.

#### ORDEM DO DIA DA 4ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL, A REALIZAR- SE ÀS 9 HORAS DO DIA 30/3/95

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência. Distribuição de proposições.  
2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembléia:

Requerimentos nºs 128/95, do Deputado Carlos Pimenta; 150/95, do Deputado Dimas Rodrigues; 131/95, do Deputado Durval Ângelo; 132/95, do Deputado Ivair Nogueira; 135, 137 e 139/95, do Deputado Kemil Kumaira; 165/95, do Deputado Luiz Antônio Zanto.

**ORDEM DO DIA DA 2ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, A REALIZAR-SE ÀS 10 HORAS DO DIA 30/3/95**

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência. Distribuição de proposições.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Finalidade: eleger o Vice-Presidente e programar os trabalhos.

**ORDEM DO DIA DA 4ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE AGROPECUÁRIA E POLÍTICA RURAL, A REALIZAR-SE ÀS 11 HORAS DO DIA 30/3/95**

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência. Distribuição de proposições.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembléia:

Requerimentos nºs 123/95, do Deputado Dimas Rodrigues; 134/95, do Deputado Kemil Kumaira.

---

#### TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

---

**PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI  
Nº 11/95**

Comissão de Constituição e Justiça  
Relatório

De autoria do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, o Projeto de Lei nº 11/95 dispõe sobre a criação de cargos nos Quadros das Secretarias dos Tribunais de Justiça e de Alçada do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

Publicado em 22/2/95, o referido projeto foi distribuído às comissões competentes para receber parecer, em cumprimento do disposto no art. 195, c/c o art. 103, V, "a", do Regimento Interno.

Com a incumbência de nos pronunciarmos preliminarmente sobre a matéria, passamos a sua fundamentação à luz dos aspectos jurídico-constitucionais.

Fundamentação

A proposição tem por escopo a criação de 15 cargos de Assistente Especializado para o Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça e 45 cargos de Assessor Judiciário III, 10 cargos de Assistente Especializado e 1 cargo de Coordenador de Área para o Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Alçada.

A criação de cargos públicos é matéria reservada a lei "ex-vi" do art. 61, VIII, da Carta mineira, sujeitando-se, portanto, ao procedimento legislativo ordinário.

Tendo em vista as regras de distribuição de competências do sistema constitucional vigente, a iniciativa legislativa teve fulcro no art. 66, IV, "b", da Constituição Estadual, que outorgou ao Tribunal de Justiça, pelo seu Presidente, a possibilidade de apresentar ao Legislativo, em caráter privativo, projetos de lei que disponham sobre a criação, a transformação ou a extinção de cargo e função públicos da Secretaria daquela Corte e das Secretarias dos Tribunais de Alçada.

Finalmente, atendendo à técnica legislativa, apresentamos a Emenda nº 1, acrescentando ao texto do projeto artigo contendo a cláusula revocatória.

Destarte, a matéria em apreço não encontra óbice jurídico-constitucional à sua normal tramitação nesta Casa.

Conclusão

Diante do exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 11/95 juntamente com a Emenda nº 1, a seguir transcrita.

**EMENDA Nº 1**

Acrescente-se onde convier:

"Art. .... - Revogam-se as disposições em contrário".

Sala das Comissões, 28 de março de 1995.

Geraldo Santana, Presidente - Simão Pedro Toledo, relator - Leonídio Bouças -

Arnaldo Penna - Geraldo Nascimento - Elbe Brandão.

**PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI  
Nº 23/95**

Comissão de Constituição e Justiça  
Relatório

O projeto de lei em epígrafe, de autoria do Deputado Ivo José, cuida da criação de área de proteção ambiental nas lagoas marginais do rio Piracicaba e de seus afluentes.

Publicada em 25/2/95, foi a matéria distribuída a esta Comissão para exame quanto aos aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 195, c/c o art. 103, V, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

De acordo com o art. 24, VI, da Constituição da República, matéria relativa à legislação ambiental é de competência concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal. Sob o prisma da competência administrativa, a Carta Magna arrola, no art. 23, VI, a incumbência do Estado no tocante à proteção do meio ambiente.

No capítulo destinado ao meio ambiente, a Lei Maior prevê a criação pelo poder público de espaços territoriais a serem especialmente protegidos, sendo vedado ao Executivo suprimi-los ou alterá-los por meio de decreto.

O constituinte estadual, sensível à importância do tema, dedicou-lhe especial atenção quando da elaboração da Constituição do Estado, como se vê pela redação dada aos arts. 214 a 217, com previsão expressa da criação de parques, reservas, estações ecológicas e outras unidades de conservação, sem reserva da iniciativa ao Executivo.

Com efeito, o art. 65 da Carta mineira contemplou o princípio da iniciativa concorrente, segundo o qual a deflagração do processo legislativo é defesa aos membros do parlamento somente quando a matéria é privativa de órgão ou Poder.

Conclusão

Pelo aduzido, concluimos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 23/95.

Sala das Comissões, 28 de março de 1994.

Geraldo Santanna, Presidente - Geraldo Nascimento, relator - Leonídio Bouças - Elbe Brandão - Arnaldo Penna - Simão Pedro Toledo.

**PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI  
Nº 24/95**

Comissão de Constituição e Justiça  
Relatório

De autoria do Deputado Ivo José, o projeto de lei em comento dispõe sobre a criação de áreas de proteção ambiental das lagoas marginais do rio Doce e seus afluentes.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 25/2/95, a matéria foi distribuída a esta Comissão para exame preliminar de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 195, c/c o art. 103, V, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

Dispõe o art. 225, § 1º, III, da Carta Republicana que todos têm direito a ambiente ecologicamente equilibrado e incumbe ao poder público definir, em todas as unidades da Federação, espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos.

Na Constituição Estadual, a matéria está disciplinada no art. 214, § 1º, VIII, nos seguintes termos:

"Art. 214 - Todos têm direito a meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, e ao Estado e à coletividade é imposto o dever de defendê-lo e conservá-lo para as gerações presentes e futuras.

§ 1º - Para assegurar a efetividade do direito a que se refere este artigo, incumbe ao Estado, entre outras atribuições:

.....

VIII - criar parques, reservas, estações ecológicas e outras unidades de conservação, mantê-los sob especial proteção e dotá-los da infra-estrutura indispensável às suas finalidades;" (grifo nosso).

Observe-se que a proteção ao meio ambiente é matéria de competência comum às entidades federadas, sujeita a legislação concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal, consoante os arts. 23, VI, e 24, VI, da Constituição Federal.

Conclusão

Em face do exposto, concluimos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 24/95.

Sala das Comissões, 28 de março de 1995.

Geraldo Santanna, Presidente - Geraldo Nascimento, relator - Elbe Brandão - Leonídio Bouças - Arnaldo Penna - Simão Pedro Toledo.

**PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI  
Nº 29/95**

Reunião Conjunta das Comissões de Constituição e Justiça, de Defesa Social e de

Fiscalização  
Financeira e Orçamentária  
Comissão de Constituição e Justiça  
Relatório

O projeto de lei em tela é de autoria do Governador do Estado e visa a alterar dispositivo da Lei nº 11.717, de 27/12/94, que institui o adicional de local de trabalho para o servidor em efetivo exercício em estabelecimento penitenciário.

Publicada no "Diário do Legislativo", de 8/3/95, e encaminhada a esta Casa Legislativa por meio da Mensagem nº 4/95, tramita a proposição em regime de urgência, por solicitação do Chefe do Poder Executivo, que se utiliza da prerrogativa constante no art. 69 da Constituição do Estado.

Distribuída às Comissões supracitadas para apreciação em reunião conjunta, em face do preceito contido no art. 222 do Regimento Interno, passamos a nos manifestar sobre seus aspectos jurídicos, constitucionais e legais.

Fundamentação

A proposição sob análise visa a instituir o adicional de local de trabalho para o servidor do Centro de Internação Provisória do Adolescente José Adolfo Vieira Assad.

O referido estabelecimento foi criado pela Lei nº 11.713, de 23/12/94, ao passo que a vantagem anteriormente referida foi instituída pela Lei nº 11.717, de 27/12/94.

Observa-se que, dada a simultaneidade das referidas leis, não foi possível contemplar os servidores do Centro de Internação Provisória do Adolescente com a vantagem conferida aos servidores em efetivo exercício em estabelecimento penitenciário de que trata a Lei nº 11.717.

A proposta em tela pretende corrigir essa distorção, consoante o disposto no art. 32 da Constituição do Estado, que assegura ao servidor público da administração direta isonomia de vencimentos para cargos de atribuições iguais ou assemelhados do mesmo Poder.

Tratando-se de disposição relativa ao regime jurídico único, a inauguração do processo legislativo é própria do Governador do Estado.

Deve, ainda, a proposição ser apreciada por esta Casa, uma vez que o art. 61, VIII, da Carta Estadual coloca entre as atribuições da Assembléia Legislativa a apreciação de matérias que dizem respeito à fixação de remuneração de servidores públicos.

Não vislumbramos, portanto, qualquer impedimento de ordem jurídica, constitucional ou legal à normal tramitação do projeto.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 29/95.

Sala das Comissões, 16 de março de 1995.

Geraldo Santanna, Presidente - Simão Pedro Toledo, relator - Marcelo Gonçalves - Arnaldo Penna - Geraldo Nascimento.

Comissão de Defesa Social

Relatório

O Projeto de Lei nº 29/95, encaminhado a esta Casa Legislativa pelo Governador do Estado por meio da Mensagem nº 4/95, visa a alterar dispositivo da Lei nº 11.717, de 27/12/94, que institui o adicional de local de trabalho para o servidor em efetivo exercício em estabelecimento penitenciário e dá outras providências.

Cabendo a esta Comissão examinar o mérito da proposição, passamos à fundamentação deste parecer.

Fundamentação

O projeto em tela visa a adequar os termos da Lei nº 11.717, de 28/12/94, à nova realidade do sistema penitenciário do Estado de Minas Gerais.

Com efeito, o Centro de Internação Provisória do Adolescente José Adolfo Vieira Assad, criado pela Lei nº 11.713, de 23/12/94, não se insere no rol do art. 10 da Lei nº 11.717, que classifica os estabelecimentos penitenciários para fins de percepção do adicional de local de trabalho.

A proposta em comento visa a corrigir essa distorção, contemplando os servidores do referido centro com a vantagem recém-instituída.

A adoção de uma política salarial justa, dispensando tratamento equânime a todos os servidores do sistema, tal como pretende o Governador do Estado, proporcionará melhor nível de remuneração a todo o pessoal que desenvolve atividade permanente junto à população carcerária.

Os resultados mais imediatos serão positivos não apenas no tocante ao atendimento da população carcerária como também aos aspectos de segurança da comunidade, haja vista a dificuldade de se alocarem quadros para a prestação de serviços considerados de risco.

Conclusão

Pelas razões aduzidas, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 29/95 na forma proposta.

Sala das Comissões, 16 de março de 1995.

Geraldo Santanna, Presidente - Miguel Martíni, relator - Djalma Diniz.  
Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária  
Relatório

De autoria do Governador do Estado, a proposição em apreço altera a Lei n° 11.717, de 27/12/94, que institui o adicional de local de trabalho para o servidor em efetivo exercício em estabelecimento penitenciário.

Após exame preliminar do projeto, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade.

Posteriormente, a Comissão de Defesa Social opinou pela aprovação da proposição na forma original.

Agora, vem a matéria a esta Comissão para receber parecer.

#### Fundamentação

A proposta tem como objetivo possibilitar aos servidores do Centro de Internação Provisória do Adolescente - CEIP -, em Belo Horizonte, que atendam aos pressupostos legais, o recebimento do adicional de local de trabalho, desde que em efetivo exercício de atividade permanente junto à população carcerária. Esses funcionários expõem-se a situações de desgaste psíquico e a riscos de agressões físicas, revestindo-se, destarte, a medida proposta de caráter meritório e de grande senso de justiça.

Como o CEIP é um estabelecimento de pequeno porte, e o adicional em tela é igual a 40% do vencimento básico do servidor, as despesas decorrentes da execução da futura lei serão muito pequenas em relação às receitas do Estado. O Executivo nem mesmo solicita autorização legislativa para abertura de créditos adicionais, não havendo consignação de novas despesas no orçamento em vigor. A matéria não encontra, assim, óbice do ponto de vista financeiro-orçamentário.

Aproveitamos a oportunidade para aperfeiçoar a legislação vigente, o que fazemos por meio da emenda redigida na conclusão deste parecer.

#### Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei n° 29/95 com a Emenda n° 1, a seguir redigida.

#### **EMENDA N° 1**

Acrescente-se onde convier:

"Art. .... - Fica o Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais - IPSEMG - autorizado a recrutar pessoal, sob o regime de contrato de direito administrativo, até o limite de 32 (trinta e duas) vagas, com a finalidade de assegurar a prestação ininterrupta dos serviços.

§ 1° - A contratação de que trata este artigo é de caráter temporário, por prazo inferior a 6 (seis) meses, nos termos e condições previstos no art. 11 da Lei n° 10.254, de 20 de julho de 1990.

§ 2° - Os efeitos deste artigo retroagem a 1° de janeiro de 1995."

Sala das Comissões, 28 de março de 1995.

Geraldo Santanna, Presidente - Romeu Queiroz, relator - Miguel Martíni - Anderson Adauto - Elbe Brandão - Geraldo Nascimento (voto contrário).

#### **PARECER PARA O 1° TURNO DO PROJETO DE LEI**

#### **N° 31/95**

Comissão de Constituição e Justiça

#### Relatório

De autoria do Deputado Ronaldo Vasconcellos, o Projeto de Lei n° 31/95 visa a declarar de utilidade pública a Associação Brasileira de Agências de Viagens de Minas Gerais - ABAV-MG-, com sede no Município de Belo Horizonte.

Publicado, vem o projeto a esta Comissão para exame preliminar, nos termos do art. 103, V, "a", do Regimento Interno.

#### Fundamentação

A matéria é regulada pela Lei n° 5.830, de 6/12/71, que estabelece os requisitos indispensáveis à declaração de utilidade pública de entidades, os quais foram plenamente preenchidos, conforme comprova a documentação juntada ao processo.

Verifica-se que a entidade tem personalidade jurídica, funciona há mais de dois anos, e sua diretoria é composta por pessoas idôneas, que não recebem remuneração pelo exercício dos cargos.

#### Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei n° 31/95 na forma proposta.

Sala das Comissões, 23 de março de 1995.

Geraldo Santanna, Presidente - Arnaldo Penna, relator - Geraldo Nascimento - Simão Pedro Toledo - Leonídio Bouças.

#### **PARECER PARA O 1° TURNO DO PROJETO DE LEI**

#### **N° 32/95**

Comissão de Constituição e Justiça

#### Relatório

O Projeto de Lei nº 32/95, do Deputado Antônio Genaro, visa a declarar de utilidade pública a Associação Comunitária Presidente Tancredo Neves dos Moradores da Vila das Antenas e Bairro Jardim Alvorada, com sede no Município de Belo Horizonte.

Publicado, vem o projeto a esta Comissão para ser apreciado preliminarmente sob a ótica jurídico-constitucional, conforme dispõe o Regimento Interno da Casa.

#### Fundamentação

Em face da legislação específica e do disposto no § 5º do art. 178 do Regimento Interno, o projeto encontra-se corretamente instruído.

A entidade em apreço tem personalidade jurídica, está em funcionamento há mais de dois anos, e sua diretoria é composta de pessoas idôneas, que não recebem remuneração pelo exercício de suas funções.

#### Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 32/95 na forma proposta.

Sala das Comissões, 28 de março de 1995.

Geraldo Santanna, Presidente - Elbe Brandão, relatora - Arnaldo Penna - Leonídio Bouças - Simão Pedro Toledo - Geraldo Nascimento.

---

### MATÉRIA ADMINISTRATIVA

---

#### ATOS DA MESA DA ASSEMBLÉIA

Na data de 28/3/95, o Sr. Presidente, nos termos da Deliberação da Mesa nº 269, de 4/5/83, que consolida as normas do Regulamento Geral da Secretaria desta Assembléia Legislativa, c/c as Resoluções nºs 5.100, de 29/6/91, 5.130, de 4/5/93, a Deliberação da Mesa nº 867, de 13/5/93, e de conformidade com as estruturas estabelecidas pelas Deliberações da Mesa nºs 1.137 e 1.153, de 1995, assinou os seguintes atos relativos a cargos do Grupo Específico de Apoio às Atividades de Representação Político-Parlamentar da mesma Secretaria:

exonerando Patrícia Martins Izidoro do cargo em comissão e de recrutamento amplo de Auxiliar de Serviços de Gabinete, padrão AL-10, com exercício no gabinete do Deputado Jairo Ataíde;

nomeando Carmen Maria Ferrari para o cargo em comissão e de recrutamento amplo de Atendente de Gabinete, padrão AL-05, com exercício no gabinete do Deputado Ivair Nogueira.

#### ATO DO SR. PRESIDENTE

Na data de 28/3/95, o Sr. Presidente, nos termos das Leis nºs 7.855, de 17/11/80, e 9.379, de 18/12/86, assinou o seguinte ato:

colocando, a partir de 9/3/95, o servidor José Avelino do Carmo à disposição do Instituto de Previdência do Legislativo do Estado de Minas Gerais - IPLEMG -, com direito aos vencimentos e às vantagens de seu cargo efetivo.

---

### ERRATAS

---

#### ATOS DA MESA DA ASSEMBLÉIA

Na publicação dos Atos da Mesa da Assembléia, verificada na edição de 24/2/95, pág. 30, col. 4, onde se lê:

"José Celso C. G. Pinto", leia-se:

"José Celso C. G. Pinto Coelho".

#### PROJETO DE LEI Nº 123/95 (Ex-Projeto de Lei nº 2.012/94)

Na publicação do projeto de lei em epígrafe, verificada na edição de 29/3/95, na pág. 33, col. 2, acrescente-se o seguinte despacho:

"- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Fiscalização Financeira para

parecer, nos termos do art. 195, c/c o art. 103, do Regimento Interno.".

---